

e-cidade – Software Público de Gestão Municipal
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO AO E-CIDADE

ATENÇÃO: O NÃO PREENCHIMENTO DE QUALQUER CAMPO PODERÁ RESULTAR NO NÃO CADASTRAMENTO DO MESMO.

¹ TIPO DE SOLICITAÇÃO: Cadastramento de Usuário (CADASTRAR NOVO USUARIO/INCLUIR MAIS PERFIS) Alteração do Usuário (REFAZER PERFIL EXISTENTE) Desativação do usuário (DESATIVAR DO SISTEMA)

¹ Órgão / Entidade		² Secretário / Presidente	
³ Departamentos para acesso			
⁴ Nome Completo		⁵ CPF	
⁶ Endereço		⁷ N°	⁸ Complemento
⁹ Bairro	¹⁰ Município	¹¹ UF	¹² CEP
¹³ Data de Nascimento	¹⁴ Telefone	¹⁵ Celular	¹⁶ E-mail

19-A FINANCEIRA		19-B PATRIMONIAL		19-C RECURSOS HUMANOS	
<input type="checkbox"/> PPA E LDO	<input type="checkbox"/> COMPRAS (Pré-empenho)	PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> GESTOR	
<input type="checkbox"/> ORÇAMENTO	<input type="checkbox"/> LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> GESTOR		<input type="checkbox"/> PESSOAL	
<input type="checkbox"/> CONTABILIDADE	<input type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> ABERTURA		<input type="checkbox"/> RECURSOS HUMANOS	
<input type="checkbox"/> EMPENHO	<input type="checkbox"/> ALMOXARIFADO	<input type="checkbox"/> ATENDIMENTO		<input type="checkbox"/> CONSULTA RH	
<input type="checkbox"/> TESOURARIA	<input type="checkbox"/> REQUISIÇÃO DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO			
<input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE CONTAS	<input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO	<input type="checkbox"/> TRAMITAÇÃO			

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO - Art. 153 § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313- A Inserir ou facilitar o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES - Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultar em dano para a Administração Pública ou para o administrado.

FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01(um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se à pena da sexta parte.

Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 §1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 325 §2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO – Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. **Art. 327 § 2º** - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

¹⁸ O acesso ao Software Público de Gestão Municipal – E- cidade fica condicionado à liberação de senha, pessoal e intransferível e às premissas legais quanto à manipulação e divulgação de informações sigilosas ou reservadas, estando, a sua transgressão, sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

²² Outros Perfis

²¹ Assinatura do Funcionário Solicitante

²⁵ Assinatura e Carimbo do Responsável do Setor

Data ____/____/____